

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o [Parecer CNE/CES nº 127/2019](#), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 1.019, de 27 de setembro de 2017](#), para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10 C, Unidade Sede, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP, com sede no Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000694/2019-39 (e-MEC nº 201601171).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 639/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília - Veritas BSB, com sede na Quadra SGAS 902, s/n, lote 73, conjunto A, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº: 00732.002696/2019-62 (e-MEC nº 201711777).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o [Parecer CNE/CES nº 737/2019](#), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser

oferecido pela Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, nº 645, Centro, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. - ITEC, com sede no município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº: 00732.002722/2019-52 (e-MEC nº 201712594).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 216 de 18.11.2021, Seção 1, páginas 68 e 69)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.